Of. N.º

Assunto

Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 402, de 16/11/1972.

Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Municipio,reajusta e fixa os respectivos vencimentos anuais autoriza a concessão de Subvenções e Auxilios,cria Cargo,fixa o Subsídio e a Verba de Representação do Prefeito Municipal,realização de despesas e dá outras providências.

O Povo do Municipio de Pouso Alto,Estado de Minas Gerais,decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º-O Quadro Geral dos Funcionários Municipais e respectivos vencimentos,devidamente reajustados, a partir de 1º de janeiro de 1973,passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÀRIOS

CLASSIFICAÇÃO	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
	1-Gabinete e Secretaria do Prefeito	
01	Secretário.....	Cr$ 4.800,00
01	Auxiliar de Secretaria.....	Cr$ 3.000,00
01	Secretário Particular.(De Confiança)F.G..	Cr$ 2.400,00
	2- Serviço de Fazenda	
01	Coletor.....	Cr$ 4.800,00
01	Agente Fiscal.....	Cr$ 4.200,00
01	Fiscal Geral.....	Cr$ 3.360,00
01	Fiscal Distrital.....	Cr$ 4.200,00
	3- Serviço de Contabilidade	
01	Contador.....	Cr$ 6.000,00
01	Auxiliar de Contadoria.....	Cr$ 3.600,00
	4- Servico de Educação,Saúde e Assistência Social.....	Cr$
01	Professôra Normalista(Efetiva a Cr$268,80)	Cr$ 3.225,60
15	Professoras Normalista(Contratadas a Cr$ 268,80).....	Cr$ 44.352,00
05	Professoras leigas(Nomeadas a Cr$ 161,28).	Cr$ 9.676,80
05	Professoras leigas(Contratadas a Cr$161,28)	Cr$ 8.870,40
01	Servente(Efetiva) a Cr$ 60,00.....	Cr$ 720,00
13	Serventes(Contratadas a Cr$ 50,00).....	Cr$ 6.500,00
01	Médico Assistente.....	Cr$ 7.200,00
	6- ~~Serviço Municipal de Estradas de Rodagem~~	
01	Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Cr$ 4.800,00

Continua.....

Of. N.º

Assunto

Serviço

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO — ESTADO DE MINAS GERAIS

(Continuação)

Artigo 2º- Em face do que determina o § 3º, do artº 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro de Pessoal Aposentado do Municipio,passa a ser o seguinte:

01	Chefe do Serviço de Óbras.....	Cr$ 1.680,00
01	Chefe do Serviço de Fazenda.....	Cr$ 960,00
01	Professora Auxiliar.....	Cr$ 1.080,00

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1973,as seguintes subvenções e auxílios no valor de Cr$9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros),conforme abaixo:

Para a Campanha Nacional de Alimentação Escolar.....	Cr$ 2.000,00
Para o Ginásio Pouso Alto.....	Cr$ 2.000,00
Para a Santa Casa"São Vicente de Paulo".....	Cr$ 1.500,00
Auxílios Diversos.....	Cr$ 2.000,00

Artigo 4º- Fica criado na Organização Administrativa da Prefeitura,os Cargos de Secretário Particular do Prefeito,o qual fica declarado de Confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito,nos têrmos do artigo 114,da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar professoras e serventes para as escolas rurais do Municipio,as quais receberão seus vencimentos de acôrdo com a Lei Orçamentária.

Artigo 6º- O Subsídio do Prefeito Municipal para os exercícios de 1973 a 1976,fica fixado no valor de Cr$ 700,00(setecentos cruzeiros) mensais, e a verba de Representação fica fixada no valor de Cr$ 200,00(duzentos cruzeiros)mensais.

Artigo 7º-Fica o Poder Executivo autorizado a executar por empreitada ou administração direta da Prefeitura,as obras constantes do Plano de Aplicação de Capital,e bem assim,adquirir Equipamentos e Instalações, Material Permanente,até os limites constantes do Orçamento para o exercício de 1973,ou eventuais Créditos Adicionais.

Artigo 8º- Revogadas as disposições em contrário,entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto,16 de novembro de 1972.

Geraldo Guimarães Pereira

- Prefeito Municipal -

Haroldo Russano Filho

- Secretário -